



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DE ÓCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Banco de Óculos no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de promover o acesso gratuito a armações e lentes oriundas de doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Banco de Óculos:

I - incentivar a arrecadação de armações e insumos ópticos em condições adequadas de uso e conservação;

II - promover a triagem, higienização e avaliação técnica do material arrecadado;

III - ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a recursos ópticos essenciais;

IV - estimular ações de solidariedade social, voluntariado e reaproveitamento responsável de materiais;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do rendimento escolar, da produtividade e da autonomia dos beneficiados;

VI - incentivar o cuidado contínuo com a saúde ocular e a prevenção de problemas visuais.

Art. 3º As doações de armações e insumos ópticos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser depositadas nos pontos de arrecadação indicados e credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de arrecadação:

I - armações novas ou usadas em bom estado de conservação;

II - lentes novas ou recursos/parcerias para a confecção e adaptação de lentes sob medida conforme prescrição do beneficiário;

III - outros materiais e insumos correlatos, observados os critérios técnicos e sanitários definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º Os itens arrecadados poderão ser recebidos e geridos diretamente pelo Poder Público Municipal ou por intermédio de entidades parceiras, organizações da sociedade civil e instituições conveniadas.

Art. 6º O atendimento aos beneficiários observará, obrigatoriamente:

I - o preenchimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da regulamentação;

II - a apresentação de prescrição óptica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convenções, termos de cooperação, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e estabelecimentos do setor óptico e médico, com vistas à viabilização e implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 87 de 2026

Autoria: Vereadores Luis Roberto Tavares e Ademir Souza Floretti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y05V6UZ0NEV9CUP9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y05V-6UZ0-NEV9-CUP9

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2026, às 08:07:09

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 16/09/2026, às 08:09:00

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 16/09/2026, às 14:42:07

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 17/09/2026, às 09:25:08

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 17/09/2026, às 10:01:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1929/2026 - 15/09/2026 - 09:48 - Y05V-6UZ0-NEV9-CUP9